



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 046/2024

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 046/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Sabe-se que a Defesa Civil representa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Seu objetivo primordial é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

Por sua vez, a atuação da Defesa Civil ocorre antes, durante e depois de desastres, por meio de ações distintas e inter-relacionadas, com o intuito de prevenir, mitigar, oferecer respostas eficientes e recuperar áreas danificadas.

Portanto, com a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, assim como com a instituição do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pretende-se fortalecer e implementar ações efetivas direcionadas à prevenção e combate de situações de risco, que podem assolar o Município, como é o caso dos eventos vivenciados nos últimos dias.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

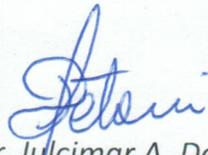
Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 09 de maio de 2024.



VILA FLORES – RS


Ver. Marcelo R. Bergamin
Presidente


Ver. Edson Dall Agnol
Vice-Presidente (Relator)


Ver. Julcimar A. Detoni
3º Membro


Ver. Valdemir L. Cristianetti
4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 046/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 13-05-2024 ORDEM DO DIA 13-05-2024 Enc. Executivo 14-05-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 09/05/2024

COMISSÃO CEFAL, EM ____/____/____

Marcelo B. Bergamin

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL

VOTAÇÃO ÚNICA EM 13-05-2024 ATA Nº 015/2024 HORÁRIO: 20:35

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Jaqueline Podenski	-	-	
Juliander Morello	X		<i>Juliander</i>
Delmar Antônio Luchesi	X		<i>Delmar</i>
Edson Dall Agnol	X		<i>Edson</i>
Deise Cherobin Detogni	X		<i>Deise</i>
Adriana Zancan	X		<i>Adriana Zancan</i>
Marcelo R. Bergamin	X		<i>MB</i>
Julcimar Antônio Detoni	X		<i>Detoni</i>
Valdemir L. Cristianetti	X		<i>Valdemir</i>

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 046,

DE 10 DE MAIO DE 2024

REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC), CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 1º Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Vila Flores, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, especialmente a prevenção, a mitigação, a preparação, a resposta e a recuperação, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações, preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, executadas pelo sistema formado por entidades públicas, privadas e do terceiro setor e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população, face principalmente ao risco de desastres;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade, envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDYRJB



VILA FLORES - RS

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Conselho Municipal;
- III - Apoio administrativo/Secretaria;
- IV - Setor Técnico;
- V - Setor Operacional.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no Município.

Art. 7º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão *jus* a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUMPDEC

Art. 8º É instituído o Fundo Municipal Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é custear ações de preparação, de prevenção, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município de Vila Flores.

Art. 9º O FUMPDEC será utilizado, entre outras ações, para:

- I - elaboração dos planos de defesa civil, de contingência e de operações;
- II - estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- III - elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- IV - elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V - capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI - cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- VII - campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDCYRJB



VILA FLORES - RS

VIII - organização de postos de comando e de abrigos;

IX - aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

X - pagamento de prestação de serviço, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 10. Constituem recursos do FMPDEC:

I - os aprovados em Lei Municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de defesa civil.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento das ações referidas no artigo 9º desta Lei.

Art. 11. O FUMPDEC é vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal e será por este administrado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FUMPDEC.

Art. 12. A utilização e liberação de recursos do FUMPDEC depende de aprovação da Secretaria Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEC, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, anualmente, ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, os balancetes que demonstrem o movimento do FUMPDEC, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Contadoria Municipal demonstrará ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDCYRJB



VILA FLORES - RS

Tribunal de Contas do Estado, as operações com recursos do FUMPDEC.

Art. 14. Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Art. 15. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo FUMPDEC serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação da Secretaria Municipal de Administração ou do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUPDEC

Art. 17. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC, órgão consultivo, deliberativo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete de Prefeito Municipal, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Flores - FUMPDEC.

Art. 18. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do Conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Flores- FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDYRJB



VILA FLORES - RS

por decreto.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao COMUPDEC a supervisão financeira do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Vila Flores, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMPDEC.

Art. 19. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC compõe-se de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:

- a) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- c) representante da Secretaria de Obras e Trânsito.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) representante da Associação Círculo de Máquinas e Ajuda Mútua de Vila Flores – ACIMAV;
- b) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vila Flores- CDL;
- c) representante da EMATER/ASCAR.

§ 1º O titular de cada órgão ou entidade indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente do COMUPDEC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência.

§ 1º O Vice-Presidente do COMUPDEC substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, na hipótese de ausência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do COMUPDEC poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos inerentes à proteção e defesa civil.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 21. Além do voto ordinário, o Presidente do COMUPDEC terá o voto de qualidade em



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDYRJB



VILA FLORES - RS

caso de empate.

Art. 22. A participação no COMUPDEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. O COMUPDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

Art. 24. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do Conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 25. No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMUPDEC elegerá seus cargos e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias municipais.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 1225, de 08 de novembro de 2005.

Vila Flores, 10 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2YZQLXKJNDYRJB



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046.

Exma. Sra. Presidente.

Enviamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual reestrutura a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Sabe-se que a Defesa Civil representa um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Seu objetivo primordial é reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

Por sua vez, a atuação da Defesa Civil ocorre antes, durante e depois de desastres, por meio de ações distintas e inter-relacionadas, com o intuito de prevenir, mitigar, oferecer respostas eficientes e recuperar áreas danificadas.

Portanto, com a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, assim como com a instituição do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, pretende-se fortalecer e implementar ações efetivas direcionadas à prevenção e combate de situações de risco, que podem assolar o Município, como é o caso dos eventos vivenciados nos últimos dias.

Desse modo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, para sua apreciação e posterior aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 10 de maio de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 10 de Maio de 2024 às 15:49:15



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: 2Y2QLXKJNDCYRJB